

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Upravno sodišče Republike Slovenije (Eslovénia) em  
25 de março de 2021 — República da Eslovénia**

**(Processo C-186/21)**

(2021/C 206/25)

*Língua do processo: esloveno*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Upravno sodišče Republike Slovenije

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* J.A.

*Recorrida:* República da Eslovénia

**Questões prejudiciais**

- 1) Deve o artigo 8.º, n.º 3, alínea d), da Diretiva acolhimento II <sup>(1)</sup> ser interpretado no sentido de que a expressão «designadamente» inclui expressamente entre os critérios objetivos, o facto de «o requerente já [ter tido a] oportunidade de aceder ao procedimento de asilo»?
- 2) Em caso de resposta negativa a esta questão, deve o artigo 8.º, n.º 3, alínea d), da Diretiva acolhimento II ser interpretado no sentido de que, nas circunstâncias descritas, a detenção só é admissível com base em critérios previamente estabelecidos e mediante a verificação prévia de que o requerente já teve oportunidade de aceder ao procedimento de asilo, caso em que se pode concluir que há motivos razoáveis para presumir que o referido pedido foi apresentado com a única finalidade de atrasar ou impedir uma decisão de regresso?

<sup>(1)</sup> Diretiva 2013/33/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, que estabelece normas em matéria de acolhimento dos requerentes de proteção internacional (reformulação) (JO 2013, L 180, p. 96)

**Recurso interposto em 2 de abril de 2021 pela Comissão Europeia do Acórdão proferido pelo  
Tribunal Geral (Terceira Secção alargada) em 27 de janeiro de 2021 no processo T-699/17, República  
da Polónia/Comissão Europeia**

**(Processo C-207/21 P)**

(2021/C 206/26)

*Língua do processo: polaco*

**Partes**

*Recorrente:* Comissão Europeia (representantes: R. Tricot, Ł. Habiak, K. Herrmann, C. Valero, agentes)

*Outras partes no processo:* República da Polónia, Hungria, República da Bulgária, Reino da Bélgica, Reino da Suécia, República Francesa

**Pedidos da recorrente**

A recorrente pede que o Tribunal de Justiça se digne:

- anular o Acórdão do Tribunal Geral de 27 de janeiro de 2021, no processo T-699/17, República da Polónia/Comissão Europeia, na sua totalidade;
- julgar improcedente o primeiro fundamento de recurso da República da Polónia no processo T-699/17;